

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº 1359, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Publicado no DOC em 24/08/2018 – Pág. 59 – Não substitui a publicação oficial

Indeferimento da solicitação de inscrição de SERVIÇO da organização no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, em reunião ordinária realizada no dia 21 de agosto de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº12.524, de 1º de dezembro de 1997 e o Decreto nº38.877, de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I - INDEFERIR a solicitação de inscrição do seguinte SERVIÇO da entidade e/ou organização por não atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS-SP nº528/2011 de 03 de março de 2011, publicada no DOC-SP de 04 de março de 2011:

Protocolo	Nome	CNPJ	Artigos, Incisos
1305/2015 -SERV	Associação Evangélica Beneficente - AEB	61.705.877/0001-72	Art. 3º, art. 4º, art. 6º, incisos III, IV, V e VI, art. 8º, §1º, art. 9º e art. 10 da Resolução COMAS-SP nº528/2011; Resolução CNAS nº109/2009; Resolução CNAS nº17/2011; Resolução CNAS nº01/2013; Resolução CNAS nº14/2014; Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004; Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; Norma Operacional Básica dos Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH/SUAS

II - Em caso de cancelamento ou indeferimento do pedido de inscrição, a entidade poderá interpor pedido de reconsideração ao COMAS-SP, expondo suas razões de inconformismo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do destinatário, constante no Aviso de Recebimento - AR, conforme disposto no artigo 22, do capítulo VI - da reconsideração e do recurso, da Resolução COMAS-SP nº528/2011.

III - Mantido o indeferimento, poderá a entidade e/ou organização apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, contar do dia imediato à notificação, via ofício, do indeferimento do pedido, conforme disposto no artigo 24, do capítulo VI - da reconsideração e do recurso, da Resolução COMAS-SP nº528/2011.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS-SP, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ISABEL MEUNIER FERRAZ
PRESIDENTA DO COMAS-SP